



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 014/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46 localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Carlos Eduardo Domingues Martins, inscrito no CPF sob nº 000.100.310-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Letícia Karnopp Lemke Transportes LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 14.797.058/0001-12, estabelecida na Rua Fernando Osório, 1461 - Centro, no município de Canguçu - RS, neste ato representada pela Sra Letícia Karnopp Lemke, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Canguçu - RS, inscrita no CPF sob nº 019.583.440-28, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 18/2026 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo Nº 25/2026 – Dispensa Nº 18/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de transporte para as sessões de interiorização, conforme especificações descritas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais desta Câmara Municipal de Canguçu, garantindo o suporte às atividades administrativas e técnicas realizadas pela instituição, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e Anexo II do Processo Nº 25/2026 – Dispensa Nº 18/2026.

Lote único:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Total
01	VIAGEM DE MICRO ÔNIBUS PARA SESSÃO DE INTERIORIZAÇÃO, NO DIA 22 DE OUTUBRO, NA LOCALIDADE DO 4º DISTRITO, NA E.M.E.F. GONÇALVES DIAS	SERVIÇO	01	R\$980,00
02	VIAGEM DE MICRO ÔNIBUS PARA SESSÃO DE INTERIORIZAÇÃO, NO DIA 05 DE NOVEMBRO, NA LOCALIDADE DO 3º DISTRITO, NA E.M.E.F. FRANCISCO JOSÉ BARBOSA	SERVIÇO	01	R\$800,00
03	VIAGEM DE MICRO ÔNIBUS PARA SESSÃO DE INTERIORIZAÇÃO, NO DIA 19 DE NOVEMBRO, NA LOCALIDADE DO 2º DISTRITO, NA E.M.E.F. JULIO DE CASTILHOS.	SERVIÇO	01	R\$980,00
04	VIAGEM DE MICRO ÔNIBUS PARA SESSÃO DE INTERIORIZAÇÃO, NO DIA 26 DE NOVEMBRO, NA LOCALIDADE DO 1º DISTRITO, NA E.E.E.F. MARIA MORAES MEDEIROS.	SERVIÇO	01	R\$650,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05 VIAGEM DE MICRO ÔNIBUS PARA SERVIÇO SESSÃO DE INTERIORIZAÇÃO, NO DIA 03 DE DEZEMBRO, NA LOCALIDADE DO 5º DISTRITO, NA E.M.E.F. OSCAR FONSECA DA SILVA.	01	R\$980,00
--	----	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3. O preço total a ser pago pelo transporte é de R\$ 4.390,00, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA vencedora. O pagamento será efetuado por meio de Depósito/Boleto Bancário, em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.1 Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente entre a data prevista e a efetiva do pagamento, utilizando-se a variação 'pro-rata tempore' do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia

CLÁUSULA QUARTA–RECURSO FINANCEIRO

4. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:**

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- **Projeto/Atividade:**

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

- **Categoria Econômica**

3 – Despesas Correntes

- **Natureza da Despesa e saldo Disponível atual**

3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 6.000,00

Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)

3.3.90.33.03.00.00.00 – LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e extinguir-se-á ao término do exercício de 2026.

CLÁUSULA SEXTA–PRAZO DE EXECUÇÃO

6. A execução dos serviços de transporte deverá obedecer ao cronograma de viagens indicado pela CONTRATANTE.

.CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- b. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução regular dos serviços de transporte.
- c. Adotar as providências necessárias caso o serviço não atenda às especificações pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- d. Designar servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Disponibilizar micro-ônibus com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros sentados, excluído o motorista, respeitada a lotação autorizada constante da documentação veicular, em adequadas condições de funcionamento, manutenção, higiene, limpeza, conservação e segurança.
- b. Garantir cintos de segurança individuais em todos os assentos destinados aos passageiros e os demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito aplicável.
- c. Apresentar à fiscalização, antes de cada viagem, o CRLV válido, os documentos de inspeção, vistoria, autorização ou licenciamento específicos exigíveis para a modalidade de transporte contratada, a CNH do motorista em categoria compatível, os comprovantes dos requisitos profissionais legalmente exigíveis, inclusive curso especializado quando aplicável, e os comprovantes dos seguros obrigatórios pertinentes.
- d. Apresentar os comprovantes de regularidade de funcionamento do tacógrafo e de verificação metrológica, quando exigidos pela legislação aplicável.
- e. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade documental do veículo e do motorista, as condições de segurança e conservação e os seguros exigíveis.
- f. Substituir, sem custo adicional para a CONTRATANTE, o veículo ou o motorista que não atenda aos requisitos contratuais ou cuja condição possa comprometer a segurança dos passageiros;
- g. Não iniciar ou prosseguir com o transporte quando houver irregularidade que comprometa a segurança dos passageiros, comunicando imediatamente a fiscalização e adotando as providências necessárias para a solução;
- h. Permitir a fiscalização das condições do veículo e do motorista antes de cada viagem e fornecer os documentos e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações;
- i. Arcar com os custos operacionais necessários à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção, seguros, remuneração do motorista e demais despesas pertinentes, sem cobrança adicional para a CONTRATANTE
- j. Não subcontratar a execução do objeto sem autorização expressa da CONTRATANTE, quando admitida pela legislação e pelo instrumento de contratação

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. CÂMARA designa o servidor Sr. Natanael Penning Voss para exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos serviços de transporte.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos de inspeção e controle adotados pela CÂMARA para verificar a conformidade dos serviços prestados.

§ 2º - A fiscalização não exime a CONTRATADA de responsabilidade integral pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestado.

9.1 Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar providências para regularizar eventuais falhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2 A fiscalização poderá verificar, antes de cada viagem, a documentação do veículo e do motorista, os equipamentos obrigatórios e as condições de funcionamento, manutenção, higiene, limpeza, conservação e segurança do micro-ônibus

9.3 Constatada irregularidade ou condição que comprometa a segurança dos passageiros, a fiscalização poderá recusar o veículo ou impedir o início da viagem até que a contratada providencie a regularização ou substituição, sem custo adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

a) **Advertência:** Aplicada em casos de descumprimento de obrigações contratuais passíveis de correção, desde que não justifiquem sanção mais grave;

b) **Atraso injustificado na execução:** Poderá ser aplicada multa moratória, conforme percentual, base de cálculo e limite expressamente definidos no instrumento de contratação, observada a proporcionalidade e a legislação aplicável;

c) **Inexecução parcial:** Poderá ser aplicada multa compensatória, conforme percentual e base de cálculo previamente definidos no instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observados os requisitos legais;

d) **Inexecução total:** No caso de descumprimento integral do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

e) **Prejuízo material:** Caso a CONTRATADA cause prejuízo material à CONTRATANTE, decorrente de ação ou omissão relacionada à execução contratual, deverá reparar integralmente os danos comprovadamente causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

11.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canguçu, 21 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO
DOMINGUES

MARTINS:00010031006

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Contratante

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO DOMINGUES
MARTINS:00010031006
Dados: 2026.10.21 13:12:53 -03'00'

LETICIA
KARNOPP
LEMKE:019583
44028

LETÍCIA KARNOPP LEMKE
Responsável pela Contratada

Assinado de forma
digital por LETICIA
KARNOPP
LEMKE:01958344028
Dados: 2026.10.21
11:30:41 -03'00'